

Disciplina 科目		Tipo 種類	Horas semanais 每週課時	Créditos 學分
3º ANO 第三學年				
Administração e Gestão Escolar	學校管理及行政	Obrigatória 必修	3	3
Educação Especial	特殊教育	"	3	3
Orientação e Aconselhamento Escolar	學生輔導	"	3	3
Educação Moral e Cívica	道德及公民教育	"	3	3
Informática na Educação	電腦入門	"	1.5	1.5
Prática Pedagógica	教學實習	"	10	1.0
Projecto de Investigação	教育研究	"	6	6
Artes Chinesas	中國藝術	Opção 選修(3)	1.5	1.5
Técnicas de Comunicação	傳意技巧	"	1.5	1.5
Artes Dramáticas	表演藝術	"	1.5	1.5
4º ANO 第四學年				
Ensino de Língua Chinesa II	中文教學(二)	Obrigatória 必修	3	3
Ensino de Língua Inglesa II	英文教學(二)	"	3	3
Ensino de Matemática II	數學教學(二)	"	3	3
Avaliação Educacional	教育評鑑	"	3	3
Educação dos Pais	親職教育	"	3	3
Artes e Criatividade para Crianças	兒童藝術與創作	"	3	3
Educação de Tecnologia Informática	資訊技術教育	"	3	3
Putonghua	普通話	"	3	3
Prática Pedagógica	教學實習	"	6	6
Áreas Integradas (Saúde, Ciências e Estudos Sociais)	綜合科(健教、科學、社會)	Opção 選修(4)	3	3
História e Geografia	歷史及地理			
Artes e Design	美術及設計	Opção 選修(5)	3	3
Música	音樂			
Educação Física	體育			
5º ANO 第五學年				
Temas sobre Educação	教育專題研討	Obrigatória 必修	3	3
Dissertação	論文	"	12	12

Notas:

- 1) O aluno pode escolher 2 disciplinas de entre as 3 indicadas.
- 2) O aluno pode escolher 1 disciplina de entre as 2 indicadas.
- 3) O aluno pode escolher 1 disciplina de entre as 3 indicadas.
- 4) O aluno pode escolher 1 disciplina de entre as 2 disciplinas indicadas.
- 5) O aluno pode escolher 1 disciplina de entre as 3 disciplinas indicadas.

註:

- 1) 學生必須從此組三門選修兩門。
- 2) 學生必須從此組兩門選修壹門。
- 3) 學生必須從此組三門選修壹門。
- 4) 學生必須從此組兩門選修壹門未修讀過之科目。
- 5) 學生必須從此組三門選修壹門未修讀過之科目。

畢業所需之總學分：145.5

Portaria n.º 172/98/M

de 27 de Julho

A operação do Aeroporto Internacional de Macau pressupõe a existência de sistemas de comunicação aeronáutica entre Macau e as áreas circundantes.

A Administração-Geral da Aviação Civil da China (CAAC) estabeleceu uma rede de Comunicações via Satélite (Satellite Communications Network) e de Comunicações VHF terra/ar (VHF Air Ground Link).

訓令 第 172/98/M 號

七月二十七日

設置澳門與鄰近地區之間之航空通訊系統為澳門國際機場營運之所需。

中國民用航空總局 (CAAC) 已安裝了衛星通訊網絡 (Satellite Communications Network) 及 VHF 空對地通訊網絡 (VHF Air Ground Link) 。

Para melhorar as condições de comunicação aeronáutica e a coordenação com outros aeroportos na Zona do Rio das Pérolas, é vantajoso que as infra-estruturas aeronáuticas de Macau assegurem a sua ligação àqueles sistemas.

De modo a proceder ao desenvolvimento das tarefas conducentes ao estabelecimento destas ligações, a definir as suas características técnicas e o seu modo de operação futuro, a Autoridade de Aviação Civil de Macau encetou negociações com a sua congénere da República Popular da China, havendo agora necessidade de formalizar o acordo alcançado.

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de um protocolo de cooperação entre a Autoridade de Aviação Civil de Macau e a Administração-Geral da Aviação Civil da China, para o desenvolvimento das diligências necessárias à instalação e operação de uma ligação à rede de Comunicações via Satélite (Satellite Communications Network) e de Comunicações VHF terra/ar (VHF Air Ground Link), daquela entidade.

Artigo 2.º O protocolo previsto no número anterior fixará a data limite para o início da operação da ligação, as suas características técnicas e o seu modo de operação.

Artigo 3.º As despesas de investimento resultantes deste protocolo, no montante de USD \$ 140 762,5 (cento e quarenta mil, setecentos e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta avos), são suportadas através do Capítulo 40 — Investimentos do Plano, código da classificação económica 07-10-00-00-01, subacção 8-053-03-02, do Orçamento Geral do Território.

Artigo 4.º O pagamento será efectuado de uma única vez na data da assinatura do protocolo.

Governo de Macau, aos 21 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 173/98/M

de 27 de Julho

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau, para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b*) e *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau, relativo ao ano económico de 1998, no montante de 388 371,20 patacas (trezentas e oitenta e oito mil, trezentas e setenta e uma patacas e vinte avos), que faz par-

te a melhoria da infraestrutura aeronáutica de Macau, a qual, para além de melhorar as condições de comunicação aeronáutica e a coordenação com outros aeroportos na Zona do Rio das Pérolas, é vantajoso que as infra-estruturas aeronáuticas de Macau assegurem a sua ligação àqueles sistemas.

De modo a proceder ao desenvolvimento das tarefas conducentes ao estabelecimento destas ligações, a definir as suas características técnicas e o seu modo de operação futuro, a Autoridade de Aviação Civil de Macau encetou negociações com a sua congénere da República Popular da China, havendo agora necessidade de formalizar o acordo alcançado.

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de um protocolo de cooperação entre a Autoridade de Aviação Civil de Macau e a Administração-Geral da Aviação Civil da China, para o desenvolvimento das diligências necessárias à instalação e operação de uma ligação à rede de Comunicações via Satélite (Satellite Communications Network) e de Comunicações VHF terra/ar (VHF Air Ground Link), daquela entidade.

Artigo 2.º O protocolo previsto no número anterior fixará a data limite para o início da operação da ligação, as suas características técnicas e o seu modo de operação.

Artigo 3.º As despesas de investimento resultantes deste protocolo, no montante de USD \$ 140 762,5 (cento e quarenta mil, setecentos e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta avos), são suportadas através do Capítulo 40 — Investimentos do Plano, código da classificação económica 07-10-00-00-01, subacção 8-053-03-02, do Orçamento Geral do Território.

Artigo 4.º O pagamento será efectuado de uma única vez na data da assinatura do protocolo.

Governo de Macau, aos 21 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 173/98/M 號

七月二十七日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau, para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b*) e *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau, relativo ao ano económico de 1998, no montante de 388 371,20 patacas (trezentas e oitenta e oito mil, trezentas e setenta e uma patacas e vinte avos), que faz par-

te a melhoria da infraestrutura aeronáutica de Macau, a qual, para além de melhorar as condições de comunicação aeronáutica e a coordenação com outros aeroportos na Zona do Rio das Pérolas, é vantajoso que as infra-estruturas aeronáuticas de Macau assegurem a sua ligação àqueles sistemas.

De modo a proceder ao desenvolvimento das tarefas conducentes ao estabelecimento destas ligações, a definir as suas características técnicas e o seu modo de operação futuro, a Autoridade de Aviação Civil de Macau encetou negociações com a sua congénere da República Popular da China, havendo agora necessidade de formalizar o acordo alcançado.

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de um protocolo de cooperação entre a Autoridade de Aviação Civil de Macau e a Administração-Geral da Aviação Civil da China, para o desenvolvimento das diligências necessárias à instalação e operação de uma ligação à rede de Comunicações via Satélite (Satellite Communications Network) e de Comunicações VHF terra/ar (VHF Air Ground Link), daquela entidade.

Artigo 2.º O protocolo previsto no número anterior fixará a data limite para o início da operação da ligação, as suas características técnicas e o seu modo de operação.

Artigo 3.º As despesas de investimento resultantes deste protocolo, no montante de USD \$ 140 762,5 (cento e quarenta mil, setecentos e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta avos), são suportadas através do Capítulo 40 — Investimentos do Plano, código da classificação económica 07-10-00-00-01, subacção 8-053-03-02, do Orçamento Geral do Território.

Artigo 4.º O pagamento será efectuado de uma única vez na data da assinatura do protocolo.

Governo de Macau, aos 21 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立